



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 1.531/2015

DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO AFETADAS POR
TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA –
GRANIZO – COBRADE Nº 1.3.2.1.3.

Celso Kaplan, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XXII do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

Considerando:

I – que a ocorrência de tempestade seguida de queda de granizo de alta intensidade por quase quinze minutos ocorridas a partir da meia noite e meia do dia vinte e um de outubro de dois mil e quinze, provocaram estragos e danos diversos no bairro Daltro Filho e nas seguintes localidades do interior do Município: Linha Rechts, Serrinha, Linha Imhoff, Linha Michels, Linha Fassini, Linha Wilsmann, Estrada VRS 843, Linha Progresso, Linha Rosenthal, Linha Garibaldi, Linha Harmonia Alta, Linha Harmonia, Vale da Harmonia e Linha Boa Vista 37;

II – que em decorrência dos seguintes danos iniciais:

a) quarenta e oito casas com telhados danificados no bairro Daltro Filho, na Av. Ipiranga e nas seguintes ruas: Madre Isabel, Guilherme Krüger, Frei Tiago, Dr. Joaquim Maurício Cardoso, José Lorscheider, Darci Miguel Galvagni, João Preussler, Guilherme Scheer, Henrique Knack, e, Henrique Blum;

b) duzentas e três propriedades foram atingidas com o evento adverso, danificando telhados de residências, galpões, aviários e pocilgas, e, de estragos nas plantações e em estufas; e,

III – levantamento realizado em conjunto pela EMATER, STR e Secretaria da Agricultura, de estimativa de prejuízos materiais do setor agropecuário, em anexo;

IV – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **Situação de Emergência** nas áreas do município, mencionadas acima e contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva – Granizo – COBRADE nº 1.3.2.1.3.**

Segue ...

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, Fone (51) 8311-0138, E-mail: defesacivil@imigrante-rs.com.br

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Decreto nº 1.531/2015

Fl. 02

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de lonas e telhas, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

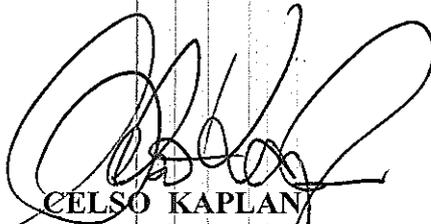
Art. 5º. De acordo com a legislação vigente, o reconhecimento federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigo 177 do Código de Processo Civil – Lei Federal nº 5.869/1973, dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.530, de 21 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de outubro de 2015.

Registre-se e Publique-se


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 22 de outubro de 2.015

ESTIMATIVA DE PREJUÍZOS MATERIAIS GRANIZO 21 DE OUTUBRO DE 2015

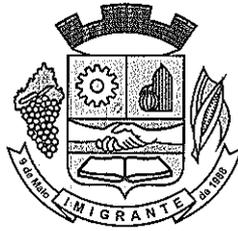
**LEVANTAMENTO REALIZADO EM CONJUNTO PELA SECRETARIA DA
AGRICULTURA, EMATER E STR – IMIGRANTE/RS**

- **Perdas em lavouras de milho híbrido convencional e transgênico** (foi plantado e deteriorou pela queda do granizo além de ter apodrecido em função do excesso de umidade, não germinando e sendo necessário o replantio: 300 hectares com perda de 50% e um rendimento médio esperado de 80 sacos por hectare = $300\text{ha} \times 40 \text{ sacos (perdido)} \times \text{R\$ } 32,00$ (preço médio por saco) = **R\$ 384.000,00.**
- **Perdas de fertilizantes** . Foi aplicado por ocasião do plantio do milho e se perdeu (terá que ser aplicado novamente no novo plantio) além das perdas nas instalações por ter molhado: $600 \text{ SACOS} \times \text{R\$ } 70,00$ (preço médio) = **R\$ 42.000,00.**
- **Horas máquina de trator agrícola** para novo preparo do solo e plantio: $150 \text{ hectares} \times 3,00\text{Horas} \times \text{R\$ } 90,00$ = **R\$ 40.500,00.**
- **Estimativa de perda de pastagens anuais** pelo excesso de umidade, pelos danos provocados pela queda de granizo e pelo pisoteio pelos animais: $250 \text{ hectares} \text{ com perda de } 70\% \times 20.000\text{kg/hectare/prod. média (} 70\% = 14.000\text{kg perdidos por hectare)} \times \text{R\$ } 0,05$ por kg = **R\$ 175.000,00.**
- **Diminuição na produção de leite** pelos próximos 3 meses (falta de pastagem e ambiente desfavorável aos animais): $27,5\%$ de um total de $21.000 \text{ litros/dia/média} = 5.775 \text{ litros de leite produzidos a menos por dia} \times 90 \text{ dias (prazo para estabilização da produção)} \times \text{R\$ } 0,90$ (preço médio do leite) = **R\$ 467.775,00.**
- **Perda de silagem estocada** em função de perfuração de lonas de cobertura : $200.000\text{kg} \times \text{R\$ } 0,15$ = **R\$ 30.000,00.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- **Perdas em parreirais (uva):** A queda do granizo comprometeu 80% da safra. Deixarão de ser colhidos 800.000kg de uva x R\$ 0,60 (preço médio kg) = **R\$ 480.000,00.**
- **Perdas em cultivos de laranjas:** Estima-se um comprometimento de 20% da safra de 50 hectares. Deixarão de ser colhidos 200.000kg de laranjas x R\$ 0,50 (preço médio kg) = **R\$ 100.000,00**
- **Perdas em cultivos de outras frutas e verduras (bergamotas, limões, tomates, pêssegos, moranguinhos...):** Estima-se um comprometimento médio de 20% da safra de 10 hectares. Deixarão de ser colhidos 20.000kg x R\$ 0,70 (preço médio kg) = **R\$ 14.000,00.**
- **Prejuízos na avicultura do município (frangos de corte):** Em 40 dos 68 produtores integrados houve estragos pela queda de granizo. Sessenta (60) aviários foram atingidos, dos quais 23 houve a destruição total do telhado (terá que ser substituído). Em 37 houve estragos parciais (sem necessidade de troca total do telhado). Considerando-se que o prejuízo não fica restrito a compra das novas telhas de amianto (precisa-se de novos pregos/parafusos para fixação, nova lona para o forro, nova cama com maravalha e mão de obra para o serviço) chegamos a um valor médio de R\$ 29.000,00 por aviário x 23 aviários = **R\$ 667.000,00.** Nos outros 37 aviários estima-se em R\$ 10.000,00 o valor para o reparo dos estragos o que totaliza **R\$ 370.000,00** de prejuízo. Além destes prejuízos materiais, os produtores e o município terão outro prejuízo significativo (os 23 aviários onde terá que ser feita a troca do telhado, deixarão de produzir 300.000 frangos por pelo menos um lote) calculado em **R\$ 900.000,00. TOTAL DOS PREJUÍZOS NA AVICULTURA: R\$ 1.937.000,00**
- **Prejuízos na suinocultura do município:** em sete dos 25 produtores integrados houve estragos pela queda de granizo. 10 chiqueiros foram atingidos, dos quais em 3 houve a destruição completa do telhado, sendo que deverá ser substituído. Estima-se em **R\$ 90.000,00** o valor do prejuízo neste caso. Em outros 7 chiqueiros os danos foram parciais, totalizando algo em torno de **R\$ 21.000,00** de prejuízo. **TOTAL DOS PREJUÍZOS RELACIONADOS A SUINOCULTURA: R\$ 111.000,00.**
- **Prejuízos relacionados a danos em construções/galpões** (exceto aviários e chiqueiros integrados) na área rural do município: Segundo nosso levantamento, pelo menos 280 instalações foram atingidas pelo granizo, danificando as mesmas. Em 90 o dano foi considerado sério estimando se o



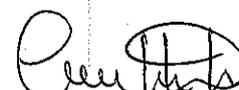
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

prejuízo médio em R\$ 5.000,00 por instalação, totalizado R\$ 450.000,00 em perdas. Em 190 instalações o prejuízo foi considerado de médio a baixo, estimando-se uma perda de R\$ 500,00 por instalação, totalizando R\$ 95.000,00. **No GERAL O PREJUÍZO NESTE ÍTEM ALCANÇA OS R\$ 545.000,00.**

- **Prejuízos relacionados a danos nas moradias (residências) dos produtores rurais:** Assim como nos galpões, houve sérios problemas nas moradias com a queda do granizo. Pelos nossos levantamentos, em pelo menos 203 casas houve dano. Em 50 houve dano maior, inclusive com necessidade de troca total de telhado. Nestas estima-se um valor de perda da ordem de R\$ 50.000,00. Em outras 153 residências os prejuízos foram menores, algo em torno de R\$ 300,00 perfazendo um total de R\$ 45.900,00. **Neste item temos o total de R\$ 95.900,00.**
- **Estufas de produção de hortigranjeiros:** Pelo menos 4 foram atingidas pelo granizo, perfazendo um **total de R\$ 8.000,00.**
- **Equipamentos:** Entre antenas (comum e parabólicas) pelo menos 100 foram destruídas no interior do município, perfazendo um prejuízo da ordem de **R\$ 20.000,00.**
- **Insumos:** Pelo menos 50 toneladas de milho, farelo, ração e/ou outros insumos foram ou terão que ser inutilizados tendo em vista que molharam em consequência dos buracos nos telhados das instalações dos produtores. Prejuízo estimado em **R\$ 50.000,00.**

TOTAL GERAL DOS PREJUÍZOS: R\$ 4.480.175,00


CÉLSON MIGUEL DA SILVA
Sec. Agricultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Econômico


CRISTIANE DEXHEIMER
Técnica em Agropecuária
CREA: 117.987
EMATER/RS
*Cristiane Dexheimer
Técnica em Agropecuária
CREA: 117.987
EMATER/RS - ASCAR*


LUCIANO CARMINATTI
Presidente STR – Imigrante/RS
LUCIANO CARMINATTI
PRESIDENTE/RS
CPF 524088090-53
STR IMIGRANTE - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
COMPDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PARECER TÉCNICO Nº 02/2015

Interessado: Município de Imigrante / RS.

Assunto: Decretação e reconhecimento de Situação de Emergência.

Desastre: Granizo, COBRADE nº 1.3.2.1.3.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Tendo por base o previsto na Instrução Normativa nº 01/2012, do Ministério da Integração Social – IN/MI nº 01/2012:

A Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública será declarada mediante publicação de Decreto do Prefeito Municipal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e se for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à reposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Caso o município necessite de ajuda Federal, após a decretação da Situação de Emergência ou do Estado de Calamidade Pública, fundamentará a decretação e a necessidade de reconhecimento federal remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) para análise e reconhecimento.

DA ANÁLISE:

Recebi os seguintes laudos:

- a) relatório da estimativa de prejuízos econômicos privados nos setores da Agricultura e Pecuária, emitido em conjunto pela Secretaria da Agricultura, EMATER e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Imigrante;
- b) impactos ambientais; e,
- c) prejuízos ao erário público.

ERNANI SCHNEIDER
Coordenador COMDEC
Imigrante / RS

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
COMPDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PARECER TÉCNICO Nº 02/2015 Folha 02 de 02

Após a leitura destes relatórios e com base nos critérios definidos na IN/MI nº 01/2012 constatou-se que:

1. Os danos informados no Formulário de Informações do Desastre – FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º;

2. Os prejuízos econômicos públicos e privados, informados no Formulário de Informações do Desastre – FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre, e, que os prejuízos econômicos privados se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos no § 5º do artigo 5º;

3. Os danos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta **Econômica e Administrativa do Poder Público Municipal;**

4. O prazo para envio da documentação solicitando o reconhecimento, estabelecido no § 2º do artigo 11 pode ser cumprido, desde **que seja remetida até o dia 30 de outubro de 2015.**

DA CONCLUSÃO:

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos relatórios, **concluimos que os requisitos estabelecidos na IN/MI nº 01/2012, para a decretação e para a solicitação de reconhecimento federal, foram cumpridos.**

Desta forma, sugere-se a decretação do Estado de Calamidade Pública, o levantamento de todos os demais dados a serem informados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) e a remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da **Situação de Emergência** declarada no Município.

É o Parecer.

Imigrante, 23 de outubro de 2015.

ERNANI SCHNEIDER
Coordenador Municipal de Defesa Civil
Portaria nº 052/2004

ERNANI SCHNEIDER
Coordenador COMDEC
Imigrante / RS